



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº. 80/2026

Ementa: Institui o Selo “Escola que Incentiva Talentos” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Siqueira da Silva – PP

I. RELATÓRIO

A propositura, em exame, visa instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o Selo “Escola que Incentiva Talentos” para o reconhecimento e valorização das instituições de ensino que desenvolvam talentos entre os estudantes.

Este é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, tendo parecer favorável à sua continuidade datado de 24 de março de 2026, nos termos dispostos pelo artigo 11, inciso I da Lei Orgânica.

Entretanto, o Parecer da Procuradoria Jurídica, ressalva a “Ementa”, retirando do texto a expressão “*e dá outras providências*”, justificada na boa técnica redacional entendendo, outrossim, que os artigos 4º. e 6º. do Projeto de Lei devem ser suprimidos do texto original, sob o argumento de invasão de competência.

Sobre a supressão dos artigos 4º. e 6º., assim se manifesta a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 4º A concessão do selo será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer critérios, indicadores de avaliação, periodicidade da concessão e demais procedimentos necessários à sua implementação.

É fato que o selo a que alude o Projeto de Lei deve ser emitido e regulamentado pelo órgão público diretamente ligado ao objetivo da proposição, que é, neste particular, a Secretaria de Educação.

Suprimir o artigo 4º. do Projeto de lei, deixará de dar sentido aos artigos antecedentes que aludem ao incentivo, às habilidades dos alunos indicados pelas instituições de ensino e, especialmente, às iniciativas para a criação de clubes de ciência, projetos de robótica,



feiras tecnológicas, participações em olimpíadas educacionais e desenvolvimento de projetos artísticos, ou seja, sem a regulamentação para a emissão do “Selo”, não faz sentido o Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, neste sentido, entende não haver, “*in casu*”, a invasão de competência e sim a busca da eficiência administrativa para que o Projeto de Lei tenha sua objetividade assegurada.

O termo “***poderá estabelecer critérios***”, constante no artigo 4º. do Projeto de Lei, tem como objetivo a garantia da efetividade do Projeto de Lei no âmbito da Administração Pública, ao passo que tal previsão está em consonância com o princípio da separação dos poderes, cabendo ao Poder Legislativo estabelecer diretrizes gerais quando apresenta Projetos de Leis e ao Poder Executivo, regulamentar e operacionalizar as suas execuções.

Neste caso, a utilização do termo “*poderá*”, confere à Administração Pública a necessária discricionariedade administrativa, permitindo que a Secretaria de Educação avalie a conveniência e a oportunidade na definição dos critérios mais adequados, considerando as especificidades locais, a disponibilidade orçamentária e os recursos humanos existentes.

Portanto não é uma determinação do Poder Legislativo e sim uma proposta para a operacionalização da Lei.

A ideia tirada do Projeto de Lei é o da flexibilização e da eficiência na implantação da Lei, as boas praticas de gestão, e, por fim, que a Secretaria de Educação, de caráter técnico e especializado nas questões da propositura, garanta a qualidade necessária para a aplicação da norma que se está analisando.

Art. 6º A participação das escolas no processo de concessão do selo será voluntária e poderá ocorrer mediante inscrição ou indicação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao artigo 6º., a Comissão de Constituição Justiça e Redação entende que a redação deve ser modificada, haja vista a própria redação do artigo 4º.

Assim a proposta para a mudança é para a seguinte redação:

“Art. 6º. A participação das escolas, no processo de concessão do selo será voluntária.”

III. EMENTA

Sobre a Ementa esta Comissão entende que deve ser mantida na sua originalidade.



O uso da expressão “**e dá outras providências**” é uma prática consolidada da técnica legislativa, adotada por tradição e padronização institucional.

A Ementa em um Projeto de Lei, tem como objetivo, resumir o conteúdo da norma, além de indicar o objetivo principal desta a ser apreciada, diante do que é disposto na Lei Complementar 95/98.

A expressão, portanto, pode ser utilizada quando as proposições contiverem assuntos que proponham providências complementares, que é o caso em questão.

Mantida, desta forma a EMENTA: ***Institui o Selo “Escola que Incentiva Talentos”, no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.***

IV. LEGISLAÇÃO

O Projeto de Lei é legal e Constitucional, podendo ter sua tramitação regular, embasado no Artigo 47 da Lei Orgânica, “caput” e Artigo 11, I, do mesmo diploma.

O Artigo 2º. da Constituição foi preservado.

Não há interferência no disposto do Artigo 200 do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual são mantidos os artigos 4º. e 6º. do Projeto de Lei como redigidos.

V. VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emite o **PARECER FAVORÁVEL** para a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, conforme acima relatado e da forma que foi apresentado pelo proponente.

Santana de Parnaíba, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA FREITAS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 08/04/2026 14:28

Checksum: **DA8132B9E44CD9B98CB8BC94716941E1DD2F162F1F45516927A4AFC4B3700E96**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 08/04/2026 14:36

Checksum: **0DBE5049FD62A4A2BFBE95B73DFBE2848EE55D99F395F20E9A43A38347268023**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 09/04/2026 15:38

Checksum: **DA5A13B006E3A37B28D7B5663BA59A0E4F787FB7E07DB8E13C46BA8300E617BF**

